

Decreto nº 10.571/2020

e a obrigação de declarar bens,
rendas e situações de conflitos de
interesses à CGU

Caetano Carqueja de Lara

Coger/INPI



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Base Normativa Atual

- Constituição Federal de 1988, merece destaque o Art. 37, § 4º
Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;
- Esse parágrafo constitucional foi regulamentado pela Lei nº 8.429/92, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, alterada pela Lei nº 13.230/21;
- CTN; Art. 198, §1º e 2º;
- Lei nº 12.813/13 - dispõe o Conflito de Interesses;
- Decreto 10.571/21 – dispõe sobre declarações de bens e conflito de interesses.

Quem deve declarar pelo e-Patri? (ato da posse)

- **Todos os agentes públicos civis da administração pública federal**, ou seja, os que exerçam, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta ou Indireta;
- Inclusive empregados, dirigentes e conselheiros de empresas estatais, **mesmo de não dependentes.**

Em vigor desde 9 de dezembro de 2021

Quem deve declarar pelo e-Patri? (dispensados)

- servidores **aposentados**;
- **pensionistas**;
- **estagiários**;
- funcionários contratados por empresas prestadoras de serviços (**terceirizados**).

Quem deve declarar pelo e-Patri? (anualmente)

- Lei nº 12.813/13, Art. 2º:

I - de ministro de Estado;

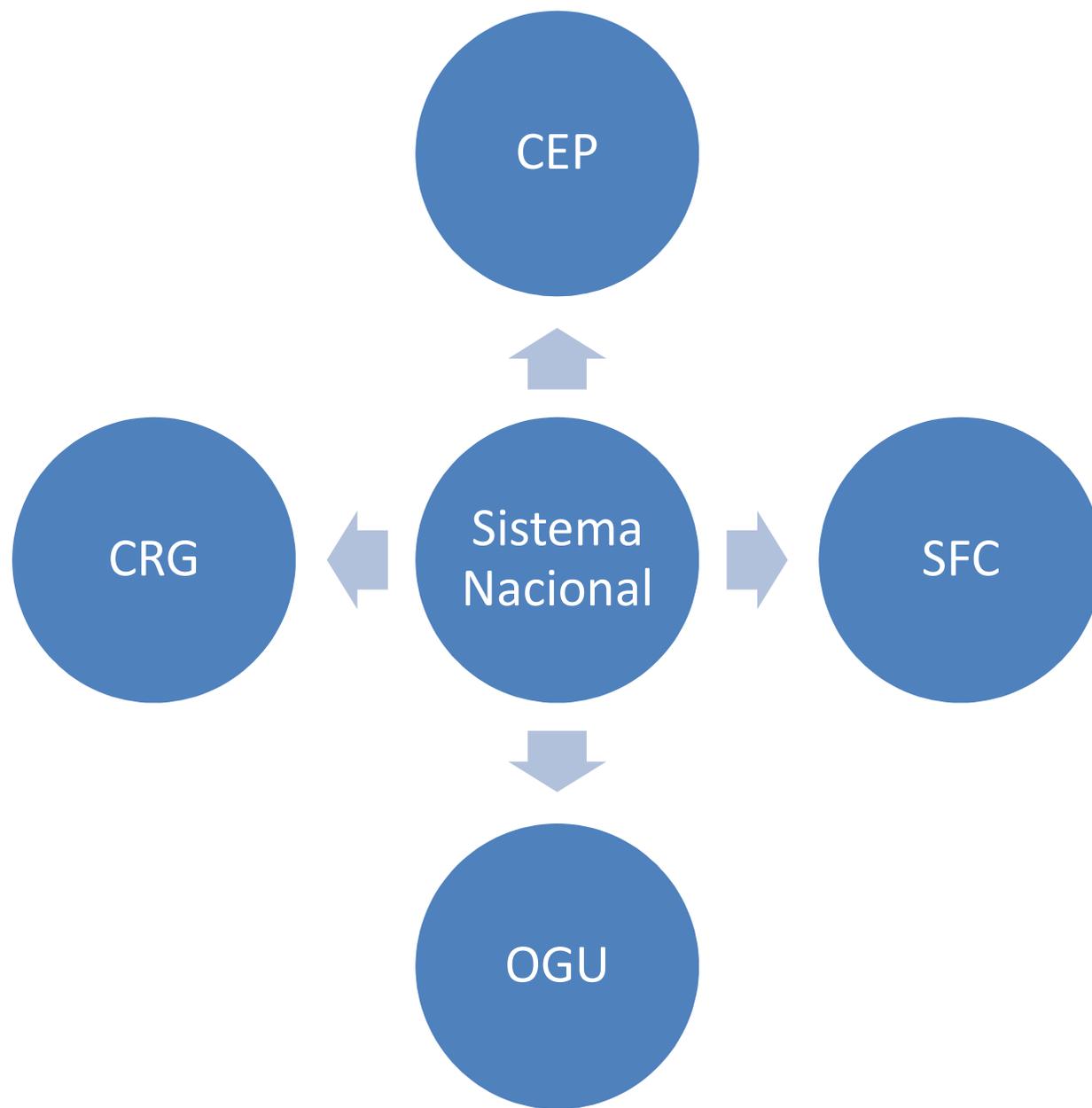
II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes;

V - ocupantes de cargos ou empregos com acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem a si ou outrem, conforme definido em regulamento;

VI – Agentes isentos de DIRPF por qualquer motivo.



Conflito de Interesses (Definição)

- Lei nº 12.813/13, Art. 3º:
- conflito de interesses: a situação gerada pelo **confronto entre interesses públicos e privados**, que possa **comprometer o interesse coletivo** ou influenciar, de maneira imprópria, o **desempenho da função pública**;
- informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao **processo de decisão no âmbito do Poder Executivo** federal que tenha **repercussão econômica ou financeira** e que **não seja de amplo conhecimento público**.



Conflito de Interesses (Res. CEP nº 16 – 14/02/22)

- Dispõe sobre o exercício de atividades de magistério pelos agentes do art. 2º, da Lei nº 12.813;
- Permitido o exercício de magistério, respeitado:
 - compatibilidade de horários;
 - normas de acumulação de cargos;
 - regime jurídico do cargo ou emprego público ocupado;
 - Vedada divulgação de informações internas ou de acesso restrito;
- Quando no interesse institucional do órgão, vedada a remuneração de origem privada;
- Quando possível, remuneração deve ser convertida em inscrições para agentes públicos;
- Atividades *ok* com Resolução dispensam a consulta prévia de conflito de interesses.

O quê declarar pelo e-Patri? (Conflito de Interesses)

- Lei nº 12.813/13, Art. 5º:
 - a) existência de cônjuge, de companheiro ou de parente, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses;
 - b) atividades privadas exercidas no ano-calendário anterior e, se for o caso, indicação do respectivo pedido de autorização para exercício de atividade privada encaminhado à Comissão de Ética Pública; e
 - c) situação patrimonial específica que suscite ou possa eventualmente suscitar conflito de interesses e, se for o caso, o modo pelo qual pretende evitá-lo.

OPORTUNIDADE



→ Pressão

Endividamento

Vícios

Ganância

→ Racionalização

“Todo mundo faz”

“Eu mereço, trabalho muito e ganho pouco”

“Não vai fazer falta”

→ Oportunidade

Controles fracos

Alta probabilidade de sucesso

PRESSÃO

RACIONALIZAÇÃO



Objetivos do e-Patri? (Avaliação patrimonial)



Por que declarar pelo e-Patri? (Patrimonial)

- Art. 13 da Lei nº 8.429/92:

A **posse e o exercício de agente público** ficam condicionados à **apresentação de declaração de imposto de renda** e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 2º A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo **será atualizada anualmente** e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

§ 3º **Será apenado com a pena de demissão**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, **o agente público que se recusar a prestar a declaração** dos bens a que se refere o caput deste artigo dentro do prazo determinado **ou que prestar declaração falsa**.

Por que declarar pelo e-Patri? (Improbidade)

- Art. 9º da Lei nº 8.429:

Constitui **ato de improbidade administrativa** importando em enriquecimento ilícito **auferir**, mediante a prática de **ato doloso**, **qualquer tipo de vantagem** patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

VII - **adquirir**, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, **bens de qualquer natureza**, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo **valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda** do agente público, **assegurada a demonstração pelo agente da licitude** da origem dessa evolução;

Súmula STJ 651 (22/10/2021)

Compete à **autoridade administrativa** aplicar a servidor público a **pena de demissão** em razão da prática de improbidade administrativa, **independentemente de prévia condenação**, por autoridade judiciária, à perda da função pública.

Por que declarar pelo e-Patri? (Patrimonial)

- Art. 198, CTN:

Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Por que declarar pelo e-Patri? (Patrimonial)

- Decreto 10.571/2020:

Art. 3º As declarações de que trata este Decreto serão apresentadas, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico administrado pela CGU;

Art. 7º A CGU manterá e gerenciará banco de dados com o histórico e o inteiro teor de todas as declarações de que trata este Decreto, observado o disposto nos § 2º e § 3º do art. 8º;

Art. 8º, § 3º Os agentes públicos da CGU e da CEP são obrigados a zelar pelo sigilo dos dados e informações recebidas.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS Decreto nº 10.571/2020

Art. 14. A sindicância patrimonial consiste em procedimento administrativo, sigiloso e não punitivo, destinado a investigar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agentes públicos federais, inclusive evolução patrimonial incompatível com os seus recursos e disponibilidades por eles informados na sua declaração patrimonial.

§ 3º Após a conclusão da apuração no âmbito da sindicância patrimonial, será elaborado relatório conclusivo sobre os fatos apurados, que deverá conter recomendação à autoridade instauradora:

I - pelo arquivamento dos autos; ou

II - pela instauração de PAD, caso tenham sido identificados indícios de autoria e de materialidade de enriquecimento ilícito por parte do agente público federal investigado.



Receita Federal



CGU



SERPRO



INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



O quê declarar pelo e-Patri? (Patrimônio e rendas)

TODAS as
informações
declaradas à
RFB na DIRPF

- Rendimentos tributáveis;
- Rendimento isentos;
- Bens e direitos;
- Dívidas e ônus reais;
- Rendimentos e despesas de dependentes;
- Ganhos de Capital;
- Atividade Rural;
- Situação patrimonial específica que possa eventual conflito de interesses e o modo pelo qual pretende evitá-lo.

Retificação

O agente deve apresentar cada nova declaração retificadora;

O agente deve informar imediatamente se surgir qualquer circunstância de conflito de interesses.

OBRIGADO

corregedoria@inpi.gov.br

caetano.lara@inpi.gov.br

INPI INSTITUTO
NACIONAL DA
PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL